



TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 2025.12.09.1

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.20251114/0001-06

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

O Secretário da Educação do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, inscrita no CNPJ nº 12.464.103/0001-91, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. **BRENO RANIERY DE OLIVEIRA TORQUATO**, com vistas em suas atribuições, vem **ANULAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.09.1, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20251114/0001-06**, cujo com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

Verificou-se no curso do processo que as quantidades solicitadas do item 19 – Quantidade de 1362,0 Quilogramas - do lote 02 (POLPA DE GOIABA, PACOTE COM 1KG, EMBALAGEM PLÁSTICO LIVRE DE IMPUREZAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DATA DE VALIDADE DE 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA DO PRODUTO E Nº DO REGISTRO DO MAPA), não suprem a demanda para o ano de 2026 – sendo a quantidade adequada de acordo com o cardápio escolar de 13.262 quilogramas - podendo causar prejuízos as instituições escolares, dessa forma não tendo outro viés, a não ser anular o procedimento.

Diante disso, se faz necessário a anulação, em atendimento ao Princípio da competitividade com fulcro no Art. 5º, da Lei 14.133/21.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21), estabelece diretrizes acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento face a Legalidade, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

Portanto, diante da necessidade de tal autorização, determino a anulação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AV. DOS TRÊS PODERES, 75 - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-91
EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM | FONE: (88) 8863-1630



DEPUTADO
**IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR



A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, procede-se com a **ANULAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe. Fica aberto o prazo de manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, a contar da data da publicação.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 18 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

BRENO RANIERY DE OLIVEIRA TORQUATO
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AV. DOS TRÊS PODERES, 75 - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-91
EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM | FONE: (88) 8863-1630